

**ASSUNTO: PROJECTOS DE LEI (PL) RELATIVOS A PRODUTOS DE ORIGEM LOCAL E BIOLÓGICA NAS CANTINAS E REFEITÓRIOS PÚBLICOS.**

**PARECER**

1. A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer acerca de quatro iniciativas legislativas relativas ao acesso e utilização de produtos de origem local e biológica nas cantinas e refeitórios públicos.

2. Em causa Projectos de Lei do PEV, BE, PAN e PS<sup>1</sup> que, não obstante algumas diferenças, confluem para a promoção da utilização de produtos locais e biológicos nas cantinas e refeitórios públicos, *lato senso* considerados, abrangendo também a Administração Local e, em alguns Projectos, as próprias entidades públicas empresarias.

2.1 Com efeito, ainda que se verifiquem variações entre os PL em apreciação . designadamente no modelo adoptado para a promoção prosseguida [percentagem de produtos (60%) ou introdução de critérios de ponderação nos procedimentos de aquisição]; no âmbito territorial das unidades de produção; na data da entrada em vigor ou na necessidade e prazos de regulamentação . a verdade é que é objectivo comum dos PL incrementar a produção nacional alimentar pelo privilegiar do seu consumo, a par do garantir do escoamento dos produtos locais.

3. Ora, tais desideratos em si só podem merecer a concordância da ANMP. Mais a merecem porque acarretam vantagens a muitos outros níveis, tais como da estimulação da criação de emprego, do combate à desertificação rural, do ponto de vista ambiental, da alimentação saudável e da segurança alimentar.

4. Todavia, é preciso que as medidas propostas nos PL sejam acompanhadas de outras medidas complementares.

Referimo-nos desde logo a medidas de incentivo para que os jovens, principalmente, apostem na agricultura.

Referimo-nos igualmente à necessidade de medidas que asseverem a agilização e operacionalização do objectivo maior. É por isso necessário acautelar as condições para uma mais eficaz distribuição dos produtos dos pequenos e médios produtores, aperfeiçoando a organização da produção nomeadamente nas seguintes vertentes:

- ✓ Revitalização do apoio e assistência técnica a esses pequenos e médios produtores que foi desaparecendo ao longo dos últimos anos em Portugal, apesar da agricultura ter retomado um espaço digno naquilo que é o debate público, no entanto esse apoio tem sido direccionado em grande parte para a agro-indústria e exportação e não para os mercados nacionais;
- ✓ Criação de mecanismos que permitam a logística de proximidade, combatendo desta forma o desemprego em zonas do interior, apoiando projectos de distribuição com a criação de postos de trabalho;
- ✓ Desenvolvimento de uma plataforma que permita fazer a agregação entre a procura e a oferta de produtos de pequenos e médios produtores agrícolas fazendo a ligação com os responsáveis pela administração de cada cantina e refeitório público.

4.1 Registe-se que o aumento da eficiência da organização e da distribuição mais aproveitará positivamente ao regime da fruta escolar.

---

<sup>1</sup> Projecto de Lei n.º 13/XIII/1.ª (PEV), Projecto de Lei n.º 58/XIII/1.ª (BE), Projecto de Lei n.º 66/XIII/1.ª (PAN) e Projecto de Lei n.º 71/XIII/1.ª (PS).

**5.** Em simultâneo, importará apostar em outras medidas complementares que concorram para a dinamização da utilização de produtos locais, tais como o fomento de mercados e o ressuscitar de receitas com produtos locais -- medidas que envolvem toda a comunidade.

**6.** Concomitantemente também se nos afigura pertinente priorizar produções sustentáveis, com respeito pela sazonalidade e com métodos que utilizem recursos de forma inteligente, nomeadamente a utilização de água.

**7.** E porque em causa circuitos mais curtos de comercialização de produtos agrícolas e hortícolas, os mesmos deverão ser potenciados, aproveitando-se a oportunidade para educar e envolver as crianças na respectiva produção, proporcionando uma aproximação aos produtos no seu estado natural.

Assim se incentivará a introdução alimentar de frutas e vegetais na alimentação e contribuirá para a redução do desperdício.

**8.** No que concretamente concerne ao conteúdo das propostas apresentadas, pertinente anotar que não resulta das mesmas qual o método a utilizar quanto à definição dos critérios de ponderação, o que se impõe por força do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Nesta senda, mais deverão ser apresentadas e definidas medidas específicas quanto às regras de avaliação de propostas e de acompanhamento de contrato e quanto à documentação a exigir aos fornecedores/candidatos a concurso.

Por outro lado, também se sugere uma clara definição das áreas para o que se deverá considerar produção local/regional/área de influência (exemplo das NUTS II e III nas propostas do PAN e do BE, respectivamente), de modo a entender-se até onde poderá ser feita a %selecção+, na fase de avaliação de propostas (se for o caso) e na de acompanhamento do contrato, por exemplo.

**9.** Ainda no enquadramento do CCP, cumpre destacar a necessidade de assegurar a compatibilidade dos PL com o Sistema Nacional de Compras Públicas e, bem assim, com as regras de concorrência de mercado existentes no seio da União Europeia.

**10.** Por último, registamos uma última nota referente ao expectável aumento de custos que estas medidas vão gerar e para a subsequente necessidade de consertar com o reforço da comparticipação da Administração Central às Autarquias para o Programa de Generalização de Refeições Escolares do 1.º ciclo do ensino básico.

**11.** Cotejado todo o exposto, reiteramos uma avaliação positiva dos PL subjacentes à presente análise, que deverão ser compaginados e melhorados nos termos supra sugeridos.